



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0078/2015

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar n. 1.004, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário para modificar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo fornecimento de mão de obra temporária; e isentar da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para inserir dispositivo na Lei Complementar n. 460/08 – Código Tributário do Município prevendo a concessão de isenção do recolhimento da taxa de coleta de lixo, bem como a base de cálculo do ISSQN da prestação de serviço constante da Lei Complementar acima mencionada.

A princípio, aponta este órgão técnico que a estimativa de impacto de fls. 08 vem redigida com erro, pois em seu rodapé temos o seguinte texto: **“Valores envolvidos na estimativa de impacto Ascensorista/Telefonista (valores máximos envolvidos)”** (grifo nosso). Porém, analisando-se o demonstrativo de fls. 09 encontramos os valores referentes à renúncia de receita prevista – valores esses idênticos aos citados no impacto de fls. 08. Como o presente projeto também prevê aumento da base de cálculo do ISSQN sobre serviços de mão de obra temporária, haverá uma compensação financeira com a aplicação das duas ações propostas, resultando portanto em impacto nulo.

Com relação a previsão de déficit para os três próximos exercícios temos que o mesmo será ocasionado pela previsão de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos